



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.431, de 21 de junho de 1988.

38
16-06

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar uma área de próprio municipal a favor de GONÇALVES & SOUZA LTDA. e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar uma área de 5.000 m² a ser extraída da existente em parte maior e de nº 04 de próprio municipal situado ao lado do Bairro da Lua, adquirido da CDI-MG (Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais).

Art. 2º) - Por força do disposto nas Leis Complementares 03/72 e 06/75 fica a donatária obrigada a : a) instalar sua indústria na área doada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da presente Lei; b) empregar pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) da mão de obra local por força de lei específica; c) recolher os tributos e contribuições no Município; d) não paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias alternados ou não; e) não ter a sua falência decretada.

Art. 3º) - Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio municipal com todas as suas benfeitorias e sem quaisquer indenização pelo Município à donatária.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 21 de junho de 1988.

ADMINISTRAÇÃO:
CÉSAR *César*
DE SALLES
Municipal
HUMANQ